



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas de funcionamento dos restaurantes universitários da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e,

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 17, de 18 de novembro e 2004;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CD N.º 05, de 25 de março de 2011;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSUNI N° 23, de 12 de dezembro de 2018, em seu Artigo 4º;

CONSIDERANDO A LEI N° 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 4º;

CONSIDERANDO RDC/ANVISA N.º 216, de 15 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 09 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as normas de funcionamento dos Restaurantes Universitários (RU) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Artigo 2º - Os RU são órgãos da UFMT.

§ 1º. No *campus* de Cuiabá, vincula-se à Pró-reitoria Administrativa (Proad), com gestão compartilhada com a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (Prae) e, nos *campi* do interior do Estado, os RU vinculam-se às Pró-reitorias de Campus, com supervisão da Supervisão de Assistência Estudantil (SAE).

§ 2º. À Proad, após deliberação dos órgãos colegiados competentes, cabem as execuções financeira e administrativa dos RU.

§ 3º. À Prae, cabe a gestão da política de alimentação dos RU.

Artigo 3º - Os RU têm por finalidade:

- I – fornecer refeições de qualidade a seu público alvo, cumprindo com todas as normativas da Vigilância Sanitária e de segurança alimentar;
- II – contribuir, de modo a garantir, com a permanência dos estudantes na UFMT;
- e
- III – colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 4º - Os RU atenderão, conforme o horário de cada *campus*, observando-se:

I – o atendimento de 3 (três horas) para grandes refeições (almoço e jantar) e 2 (duas horas) para café da manhã;

II – o funcionamento de até 260 dias ao ano, sendo servido de segunda à sexta-feira, café da manhã, almoço e jantar; e, aos sábados, café da manhã e almoço; e

III - no período de férias docentes, compreendido entre semestres letivos, o funcionamento dos RU ocorrerá com base na demanda das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, e dar-se-á da seguinte maneira:

a) dos estudantes de graduação, no encaminhamento da lista, deverão estar contidos nome, CPF e RGA; a justificativa será realizada pela Coordenação de Curso à Proeg, que fará o encaminhamento à Prae e às SAE, onde os RU estão lotados;

b) dos estudantes de pós-graduação, no encaminhamento da lista, deverão estar contidos nome, CPF, RGA; a justificativa será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação à PROPG, que fará o encaminhamento à Prae e às SAE, onde os RU estão lotados;

c) dos estudantes assistidos pela Prae, o levantamento da demanda de usuários deverá ser realizado pela própria Prae; e

d) dos estudantes em Residência no Hospital Universitário Júlio Müller e hospitais veterinários, no encaminhamento da lista, deverão estar contidos nome, CPF e comprovante de vínculo; a tramitação será realizada pelos professores orientadores/coordenadores de cursos à Prae.

Parágrafo Único: As listas encaminhadas pela Proeg, PROPG e Orientadores/Coordenadores de Curso (no caso da modalidade residência) deverão ser encaminhadas à Prae e às SAE, onde os RU estão vinculados, em até 10 dias antes do início do período de férias acadêmicas, conforme calendário institucional.

Artigo 5º - Os RU poderão suspender suas atividades em casos excepcionais, como falta de energia e água, ou algum tipo de manutenção, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária, garantindo alternativas para o fornecimento das refeições aos estudantes beneficiados com isenção no programa de alimentação.

Artigo 6º - Os RU não funcionarão aos domingos, feriados, recesso acadêmico de final de ano e durante as férias docentes, conforme calendário institucional aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), salvo disposto no item III, do Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 7º - Os RU da UFMT têm como usuários:

I – estudante de graduação, regularmente matriculado na UFMT;

II – estudante de pós-graduação, regularmente matriculado na UFMT;

III – estudante de graduação da modalidade de Educação à Distância (EAD), regularmente matriculado na UFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- IV – estudante, regularmente vinculado aos programas de Residência da UFMT.
- V - estudante de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que estiver em mobilidade acadêmica;
- VI - estudante de outra instituição que estiver em atividade de estágio na UFMT;
- VII - servidor da UFMT, conforme o estipulado em contrato; e
- VIII - prestador de serviço de empresas contratadas pela UFMT, conforme o estipulado em contrato;

Parágrafo Único: Ao estudante referido no Inciso IV, assegura-se a gratuidade de acesso ao RU.

Artigo 8º - O atendimento a participantes de eventos realizados na UFMT fica condicionado à autorização da Prae e das SAE, onde os RU estão lotados, de acordo com a disponibilidade orçamentária, resguardando a capacidade de atendimento e o estipulado em contrato.

Artigo 9º - O acesso e a identificação dos usuários, previstos no Artigo 6º, dar-se-ão por biometria.

§1º. O sistema biométrico e as informações geradas pela venda e utilização de créditos serão auditados pela Secretaria de Tecnologia Informação (STI) da UFMT.

§2º. As informações deverão ser repassadas mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do RU.

Artigo 10 - São direitos do usuário:

- I – a utilização dos serviços dos RU, observadas as normas deste Regimento;
- II – a apresentação de sugestões e reclamações às instâncias competentes; e
- III – a garantia de ser servido o cardápio previamente publicado em todo período de funcionamento do RU.

Artigo 11 - São deveres do usuário:

- I – o cadastramento biométrico, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;
- II – o cumprimento do que preconiza a legislação referente ao tratamento respeitoso aos servidores; e
- III – a adequação aos procedimentos das normas de vigilância sanitária que antecedem ao consumo e ao manuseio de alimentos, visando evitar contaminações.

Artigo 12 - São deveres das empresas prestadoras de serviços nos RU:

- I – disponibilizar, em horário comercial ininterrupto, contingente de pessoal e local adequados para prestação de serviço, no sentido de evitar filas e aglomerações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II – fornecer comprovante de crédito de refeição;
- III – realizar o recebimento da compra de créditos, nos RU, por meio de dinheiro e/ou cartão de débito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- IV – fornecer as informações dos usuários dos RU, bem como quaisquer outras informações diligenciadas pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos RU; e
- V – garantir o fornecimento das refeições, conforme o estabelecido na Resolução Consuni nº 23 de 12/12/2018.

Artigo 13 - Será constituída, por meio de Portaria da Proad e das Pró-Reitorias, onde os RUs estão vinculados, a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos RU de cada *campus*, que terá caráter propositivo.

Artigo 14 - A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos RU será constituída por um titular e um suplente, conforme categorias descritas abaixo:

- I – 1 (um) representante discente do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- II – 2 (dois) representantes discentes do programa de alimentação/ Prae, eleito em Conselho de Entidade de Base (CEB) ou em Assembleia, convocada para esse fim pelo DCE;
- III – 1 (um) representante da Prae, no *campus* de Cuiabá, e, nos demais *campi*, 1 (um) representante da Supervisão de Assistência Estudantil (SAE);
- IV – 1 (um) representante da Proad, no *campus* de Cuiabá, e, nos demais *campi*, representante das respectivas pró-reitorias de *campus*; e
- V – 1 (um) representante discente do programa de pós-graduação.

Artigo 15 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos RU:

- I – receber denúncias e propostas da comunidade universitária acerca das atividades dos RU e proceder com os encaminhamentos necessários, nos termos do Contrato (e seus aditivos) e desta Resolução;
- II – realizar diligências, *in loco*, nas dependências dos RU;
- III – auditar, permanentemente, os documentos públicos relativos à execução orçamentária, contratos e prestação de contas dos RU; e
- IV – realizar audiência pública anual, no encerramento do segundo semestre letivo, para apresentação de Relatório de Avaliação das respectivas atividades.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2019.

Myrian Thereza de Moura Serra
Presidente do Consuni